

CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 02 DE ABRIL DE 2025 – CGDPE/AP

Dispõe sobre o uso indevido de recursos institucionais de armazenamento digital para fins pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e recomenda medidas preventivas e corretivas.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e demais normas institucionais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral fiscalizar e orientar as atividades funcionais e a conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como a regularidade e eficiência do serviço público prestado;

CONSIDERANDO o despacho emitido em 01 de abril de 2025 pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, que relatou o uso indevido de espaço institucional de armazenamento para fins pessoais, em afronta às normas de conduta funcional, aos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, moralidade, eficiência) e à segurança da informação;

CONSIDERANDO que tal conduta pode ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso, além de prejudicar a disponibilidade e a integridade de dados oficiais da Instituição, comprometendo o regular funcionamento dos serviços;

CONSIDERANDO que o compartilhamento e armazenamento indevido de arquivos pessoais em servidores institucionais pode constituir infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), por possibilitar o acesso não autorizado a dados sensíveis e comprometer a governança de dados da Instituição;

RECOMENDA:

Art. 1º. Aos membros, servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, abster-se de utilizar recursos institucionais de armazenamento digital para fins estritamente pessoais, especialmente arquivos de mídia, documentos particulares, backups ou outros dados alheios à função pública.

Art. 2º. Que os responsáveis pela gestão de tecnologia da informação e sistemas institucionais adotem medidas imediatas para:

- I – Monitorar continuamente o uso dos sistemas de armazenamento institucional;
- II – Excluir arquivos pessoais identificados, preservando a integridade dos dados institucionais;
- III – Notificar os usuários em situação de descumprimento e encaminhar os casos à Corregedoria-Geral para apuração da responsabilidade;

IV – Revisar e atualizar as normas internas sobre uso dos recursos digitais, incorporando diretrizes específicas da LGPD sobre retenção, finalidade, segurança e compartilhamento de dados pessoais.

Art. 3º. Que seja promovida campanha interna de orientação e conscientização institucional sobre o uso adequado de recursos digitais e a importância da segurança da informação no serviço público, com foco no cumprimento da LGPD.

Art. 4º. A infração às determinações desta recomendação poderá ensejar:

I – Abertura de processo disciplinar, nos termos da LCE nº 121/2019;

II – Adoção de medidas para apuração de eventuais danos causados ao erário, com responsabilização civil;

III – Comunicação ao Ministério Público nos casos em que houver indício de conduta penalmente relevante, como peculato de uso ou violação de sigilo funcional.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá/AP, 02 de abril de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral